



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Do Senhor André Janones)

Proíbe a divulgação ao público de pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos nos quinze dias anteriores ao pleito.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 35-B. Fica vedada divulgação ao público de pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos nos quinze dias anteriores ao pleito.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No atual estágio da política brasileira as pesquisas eleitorais ganharam grande influência no voto do eleitor e são apropriadas como discurso pelas campanhas. É inegável que as pesquisas eleitorais divulgadas nos quinze dias anteriores ao pleito podem induzir parte significativa do eleitorado e contaminar a opinião pública numa ou noutra direção.

Segundo a ciência política são dois os efeitos das pesquisas eleitorais. Um é o efeito *bandwagon effect* (efeito vagão de trem) que remete a um movimento em direção a quem está na frente. Esse efeito das pesquisas induz o eleitor a votar no candidato que aparece em primeiro nas enquetes e,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

em tese, tem mais chances de vitória. O outro efeito possível das pesquisas, mas que ocorre mais raramente, é o *underdog effect* (efeito azarão), que representa a tendência do voto no candidato que está nas últimas colocações.

Assim, as pesquisas eleitorais desempenham um papel importante na decisão do eleitor. Seja em direção ao voto útil, quando o eleitor é influenciado pelas enquetes a votar em supostamente tem mais chance; seja no chamado “voto de veto”, quando o eleitor quer fazer com que um candidato específico perca.

Desta forma, para garantir que o eleitor não seja influenciado indevidamente na reta final das campanhas, é importante proibir a divulgação pública de pesquisas eleitorais que possam distorcer o curso natural dos resultados.

Diante do exposto e da relevância do tema proposto, solicito aos nobres pares o apoio necessário para fazer prosperar este projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de dezembro de 2020.

Deputado ANDRÉ JANONES
AVANTE/MG